



PROCESSO TC 10665/17

Origem: Prefeitura do Município de Monteiro

Objeto: Concurso – Assinação de prazo

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.
CONCURSO. NECESSIDADE DE ENVIO DE
DOCUMENTAÇÃO.** Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 0054/2.023

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a Cota do Ministério Público de Contas – MPC/PB (fls. 338), a seguir transcrita:

Tratam os autos da análise de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Monteiro, visando ao preenchimento de cargos de Agentes Comunitários De Saúde, com edital de abertura lançado no exercício 2017.

A Auditoria, em sua análise preliminar, verificou a ausência dos documentos sobre o concurso.

Atendendo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se à citação da Prefeita Municipal, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, conforme certidão, às fls. 331. Todavia, a gestora municipal deixou escoar o prazo de defesa, sem prestar os devidos esclarecimentos.

Assim, este Representante Ministerial opina pela baixa de Resolução, assinando prazo à atual gestão da Prefeitura Municipal de Monteiro, para que apresente a



PROCESSO TC N.º 10665/17

documentação reclamada pela Auditoria, sem prejuízo de multa por dificultar a fiscalização.

O presente processo foi agendado sem intimações.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de envio de vários documentos indispensáveis ao exame do concurso de que se trata, bem como, apesar da gestora já haver sido notificada para apresentá-los, deixou escoar o prazo de defesa, sem prestar os devidos esclarecimento.

Assim sendo, VOTO acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, no sentido de que seja assinando prazo de 30 (trinta dias, ao(a) atual gestor(a) do mencionado município, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria em seu relatório de fls. 317/327), sob de aplicação de multa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC N.º **10665/17**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam,

RESOLVE, os membros **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:



PROCESSO TC N.º 10665/17

Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, ao(a) atual gestor(a) do Município de Monteiro, adotar as medidas indicadas pela auditoria em seu Relatório Inicial(fls 321/327, sob pena de aplicação de multa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

TCE- Sessão Remota e Presencial da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 07 de março de 2023.

mfa

Assinado 15 de Março de 2023 às 11:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Março de 2023 às 11:30



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 15 de Março de 2023 às 11:45



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Março de 2023 às 14:04



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO